



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 (SESSÃO COMPLEMENTAR Nº 01)**

Às dez horas (horário de Brasília) do dia 16 de janeiro de 2019, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e no Edital, referente ao Processo nº 23111.027435/2018-16, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 36/2018.

**REFERENTE:** GRUPOS 01 E 02

**RECORRENTE:** CNPJ Nº 13.319.493/0001-79 - Razão Social/Nome: J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA

**RECORRIDA:** CNPJ Nº 12.710.740/0001-09 - Razão Social/Nome: STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Data limite para registro de recurso: 04/01/2019.

Data limite para registro de contra-razão: 09/01/2019.

Data limite para registro de decisão: 16/01/2019.

O impetrante J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.319.493/0001-79, inconformado com o resultado da licitação, impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 34/2018, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, produzidos nos Campi da Universidade Federal do PiauÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Às 11:00 horas do dia 29 de novembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº. 360/2018 de 01/03/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.018670/2016-04, para realizar os procedimentos relativos à sessão complementar nº 01 do Pregão nº 34/2018.

O Pregoeiro reabriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, para realizar diligências referentes para elucidar fatos alegados no recurso impetrado pelo licitante J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA. Após encerramento da Sessão Pública às 18:04 horas do dia 27 de dezembro de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

**12 DOS RECURSOS**

**12.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.018670/2016-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que a intenção de recurso impetrada foi tempestiva e motivada.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

Diante da intenção de recurso e razão da recorrente segue fundamentação da decisão abaixo:

### **INTENÇÃO DE RECURSO**

Valor total do Lote 1 e planilhas de custos e formação de preço também não representam o lance vencedor; O item 17 do termo de referência foi descumprido; O PPRA não possui credibilidade, pois o Certificado de Medição do Dosímetro está com data posterior à realização das medições; Não apresentou certidão de falência ou concordata; não apresentou balanço, DRE e certidões fiscais e trabalhista; demasiada oportunidade de correção de documentos e proposta.

### **RAZÃO DO RECURSO**

AO PREGOREIRO(A) OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA COORDENADORIA  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
Pregão Eletrônico Nº 34/2018 (Processo Administrativo nº 23111.018670/2016-04)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.018670/2016-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.319.493/0001-79, com sede na Rua dos Azulões, 01, Edif. Office Tower, Sala 1229, Jardim Renascença, São Luís/MA, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, por seu procurador ao final assinado, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2005 apresentar RECURSO.

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

Inabilitação da empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS pelo descumprimento do instrumento convocatório, pelas seguintes razões:

**I. DA PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Mesmo após várias oportunidades de correção, o valor total do Lote 1 continua não representando o lance vencedor que é obtido a partir dos valores unitários de cada um dos 13 itens. Pelos cálculos corretos, o resultado chega a R\$ 661.145,00 e não a R\$ 660.990,30 apresentados, havendo, portanto, uma majoração de R\$ 154,70.

Sobre as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, todos os lotes continuam errados. Reproduzimos em uma planilha (enviada complementarmente para o e-mail [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br) devido impossibilidade de anexar no campo do recurso) os cálculos e o resultado apontou que, além de seus valores totais não serem iguais aos da proposta, apresentam diferenças: no lote 1 a diferença é de R\$ 591,89 a menos do que foi exposto, R\$ 32,85 a mais para o lote 2 e R\$ 4,23 a menos para o lote 3. Desta maneira, com base na Lei nº 8.666/1993, Inciso I, Art. 48, pedimos desclassificação da Licitante por não atender à exigência do subitem 11.1.2 do instrumento convocatório que é apresentar a planilha devidamente ajustada ao lance vencedor.

**II. DA SUBCONTRATAÇÃO**

O item 17 do Termo de referência permite a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 35% e 50% respectivamente do valor total do contrato.

Analisando o detalhamento dos custos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço, nota-se que para o Lote 1 47,54% é coleta e transporte, 39,01% é tratamento (7,53% STERLIX e 31,48% RAIZ) e 13,47% é destinação final na CTR; Para o Lote 2 temos 81,00% para coleta e transporte, 14,02% para tratamento (2,38% STERLIX e 11,64% RAIZ) e 4,98% para destinação na CTR; Para o Lote 3 foram 80,52% para coleta e transporte, 14,23% para tratamento (8,37% STERLIX e 5,86% RAIZ) e somente 5,25% para destinação na CTR.

Obtendo a média, temos 69,67% para coleta e transporte, 6,09% de tratamento realizado pela STERLIX, 16,33% de tratamento feito pela RAIZ e 7,91% de destinação final na CTR. A partir dessa informação, conclui-se que o índice de subcontratação é de 24,23%, portanto não atende o limite mínimo e máximo determinado.

**III. PPRA**

A última página do PPRA contém o Anexo I – Certificado de Calibração Dosímetro DOS 600 cuja data é de 13 de abril de 2018, mas a data que houve a medição aos colaboradores foi em 13 de março de 2018, um mês antes. Além do mais, o próprio PPRA é datado em março



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

de 2018 e não em abril. Desta maneira, os resultados mensurados são inválidos, fato que torna sem credibilidade o documento por completo e motivo para sua não aceitação no certame.

#### IV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Pregoeiro realizou nova solicitação para apresentação dos documentos de habilitação, mas a licitante não apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, conforme subitem 9.5.1;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme subitem 9.5.2
- c) Não apresentou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, conforme subitem 9.4.4
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal, conforme subitem 9.4.5.

Pela ausência de tais documentos, a Licitante desobedece ao instrumento convocatório provocando fato gerador de sua inabilitação no certame.

#### III. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o acima exposto, REQUER seja inabilitada empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS ou cancelamento imediato do processo licitatório.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

### CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazão.

### DECISÃO

A licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu art. 3º.

Quanto aos pontos alegados discorre-se o seguinte:

#### I. Da proposta e planilha de composição de custos e formação de preço

O recorrente alega que o licitante STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA não atendeu à exigência do subitem 11.1.2 do instrumento convocatório que é apresentar a planilha devidamente ajustada ao lance vencedor. Além disso, enviou e-mail com memória de cálculo dos valores unitários dos itens, porém não retrata os valores reais de cada item por não apresentar as casas decimais depois da vírgula que acarretam na divergência de valores.

Esclarecemos que esta Comissão conferiu as planilhas apresentadas e as divergências encontradas foram devidamente corrigidas. Acrescentamos ainda que nos ajustes realizados foram considerados até 4 casas decimais depois da vírgula, pois o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

sistema Comprasnet só aceita dessa forma. Tal ato não acarretou prejuízo à Administração, pois não houve majoração dos valores dos itens após o envio da última planilha válida.

GRIFO DO EDITAL

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

(...)

8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Diante disso, julga-se IMPROCEDENTE os fatos alegados quanto a este item.

**II. Da subcontratação**

O recorrente alega que os limites mínimos exigidos na cláusula 17 do Termo de Referência não foram observados pelo recorrido nos grupos 01, 02 e 03.

GRIFO DO EDITAL

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 35% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato(...)

Em consulta ao setor solicitante, o mesmo se manifestou da seguinte maneira:

“Após análise do recurso encaminhado pela J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA, verificou-se que a requerente do pedido de impugnação utilizou a média dos valores dos três Lotes como base para a determinação das porcentagens para cada item das etapas do processo de tratamento dos resíduos, contido nas planilhas de custo e formação de preços. Desta forma, no entendimento desta Divisão, tal mecanismo de cálculo não poderia ser utilizado uma vez que se trata de Lotes distintos. Sendo assim os cálculos dos percentuais para se atender o item 17 do Termo de Referência, deveriam ser feitos de forma individual para cada Lote.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Diante dos fatos, realizamos uma análise das planilhas citadas pela requerente e obtivemos os seguintes resultados:

LOTE 1 - Transporte – 47,2%;

- Tratamento – 38,75%;e
- Destinação final – 13,97%.

LOTE 2 - Transporte – 62,06;

- Tratamento – 32,96%;e
- Destinação final – 4,98%.

LOTE 3 - Transporte – 70,54%;

- Tratamento – 24,35%;e
- Destinação final – 5,2%.

Posteriormente aos resultados obtidos verificou-se que houve divergências entre os resultados obtidos por esta Divisão e os da requerente. Assim, com base nos resultados obtidos por esta Divisão e observando o que é determinado no Item 17 do Termo de Referência, conclui-se que apenas os recursos para os Lotes II e III são procedentes, ficando de fora o Lote 1 que atende ao que é determinado no Item citado.”

Ressaltamos que os recursos foram impetrados para os grupos I e II, assim a Administração somente deve considerar PROCEDENTE os motivos elencados para o grupo II, pois o grupo III não foi objeto de recurso.

### **III. PPRA**

O documento alegado pelo recorrente trata-se de um documento pertinente à fase de aceitação. Quanto às alegações, consultamos o setor solicitante que assim se manifestou: “Com relação ao item 3 do recurso apresentado, informamos que após análise do programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), verificou-se realmente que a data (13/04/2018) que contem no documento de calibração do equipamento (Densímetro) utilizado para a realização dos testes, encontra-se posterior à emissão do PPRA que data do mês de março de 2018, ou seja, um mês antes da emissão do certificado de calibração. Desta forma torna-se procedente a reclamação da requerente.”

Ressaltamos que os recursos foram impetrados para os grupos I e II, assim a Administração somente deve considerar PROCEDENTE os motivos elencados para o grupo I e II, pois o grupo III não foi objeto de recurso. Porém, considerando que o PPRA apresentado com a falha apontada é documento exigido na aceitação de todos os grupos, e





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenadoria Permanente de Licitação

considerando que a Administração teve conhecimento de tal fato, cabe proceder conforme a verdade e julgar que os motivos apontados para a desclassificação da recorrida no grupo I e II também é motivo para desclassificação no grupo III.

#### **IV Documentos de habilitação**

O recorrente aduz que o licitante então vencedor não apresentou os seguintes documentos pertinentes à fase de habilitação: a) Certidão Negativa de Falência, conforme subitem 9.5.1; b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme subitem 9.5.2; c) Não apresentou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, conforme subitem 9.4.4; d) Prova de regularidade com a fazenda municipal, conforme subitem 9.4.5.

O documento alegado pelo recorrente trata-se de um documento pertinente a habilitação, contudo o Edital foi cristalino ao estabelecer na cláusula 9.11 que:

9.11 a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

Além disso, o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2005 disciplina que:

art. 4º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;"

Por fim, acrescenta-se que o Decreto 5450/2005 estabelece que:

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.018670/2016-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. **A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF** ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral. (grifos nossos)

(...)

Art. 25 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º **A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. (grifos nossos)

Diante do ocorrido, esclarece-se que os documentos alegados foram consultados pelo pregoeiro mediante o SICAF da recorrida, conforme certidão SICAF de 28/12/2018 constante na fls. 1.037 do processo licitatório (ver link: <http://www.leg.ufpi.br/subsiteFiles/cpl/arquivos/files/Sicaf%20-%20Sterlix.pdf>). Além disso, tal consulta é de acesso livre para qualquer interessado.

Diante disso, julga-se IMPROCEDENTE os fatos alegados quanto a este item.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende pelos motivos até aqui expostos que a empresa J. R. ALMEIDA NETO & CIA LTDA apresentou alegações que após apreciação foram julgadas **PROCEDENTES** quanto aos itens II e III (Subcontratação e PPRa), e, portanto, a empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA será desclassificada. Diante disso, voltaremos a fase para convocar o próximo licitante classificado.

Ademais, atendendo-se ao Decreto nº 5.450/2005 tal decisão não necessita encaminhar-se para a autoridade competente para decidir o recurso, pois não manteve a decisão.

GRIFO DO DECRETO Nº 5.450/2005





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.018670/2016-04  
Rubrica \_\_\_\_\_

Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

(...)

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

Teresina-PI, 16 de janeiro de 2019.

Hellany Alves Ferreira  
Pregoeira

Candice de Oliveira Alexandrino  
Coordenadora de Compras e Licitações da UFPI em exercício